



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08/12/1992



Ofício nº 033/2018secp

Brasília, 25 de maio de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Rachel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República
Brasília/DF

Assunto: demandas urgentes da categoria dos Servidores do Ministério Público da União

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República,

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – **FENAJUFE**, vem respeitosamente, por meio desta, apresentar algumas reivindicações aprovadas pela categoria em suas instâncias de decisão, consideradas de caráter mais urgente, sem prejuízo de outras a serem abordadas e desenvolvidas nesta e em futuras oportunidades, em diálogo entre a representação dos servidores e a Procuradora-Geral da República.

1. Comissão Interdisciplinar instituída pela Portaria SG/MPU nº 218/2017 e mesa permanente para negociação em torno da carreira e demais pautas da categoria.

1.1 A categoria reivindica o encaminhamento dos pontos aprovados na Comissão Interdisciplinar de Carreira (Portaria- SG/MPU nº 218/2017), por meio da remessa de anteprojeto de lei ao Congresso Nacional para alteração da Lei nº 13.316/16, tais como a alteração do requisito de ingresso do cargo de técnico para nível superior, a elevação dos percentuais de adicional de qualificação, a



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08/12/1992



organização dos cargos em carreira única, critérios objetivos para designação de cargos comissionados, combate à terceirização nos cargos da carreira, além dos outros pontos aprovados pela categoria em suas instâncias nacionais de deliberação, e tratados na Comissão.

1.2 Além disso, reivindica-se ainda a instalação e manutenção de mesa permanente de negociação em torno da carreira dos trabalhadores do Ministério Público da União, com a representação nacional da categoria, com reuniões regulares para que seja dada vazão ao debate das demandas dos servidores e solucionados problemas diversos por meio do diálogo, como os relacionados com os processos eletrônicos, regulamentação do teletrabalho para não prejudicar os servidores e a prestação de serviços, combate à terceirização que avança muito no MPU, contratação de funcionários nos órgãos do Ministério Público da União, combate ao assédio moral, saúde do servidor, condições de trabalho, dentre outros.

1.3 Diante das análises expostas, os Servidores do Ministério Público da União reivindicam a:

- Revisão do processo de implementação dos processos eletrônicos em todos os ramos do MPU e efetiva resolução dos problemas apontados; com a realização de pesquisas e estudos pelos órgãos do MPU, sobre cargas máximas e produtividade, com o fim de buscar formas de evitar a intensificação do trabalho gerada pela organização do trabalho a partir do processos eletrônicos, incluindo estudo dos impactos na qualidade de vida e do trabalho do sistema de teletrabalho e saúde mental.
- recomendação/orientação às procuradorias, pelos meios institucionais e administrativos existentes, de medidas, por exemplo, como a implementação de comissões permanentes de vigilância e combate ao assédio moral, com participação de membro indicado pelo respectivo sindicato da categoria e de profissional da área de saúde preferencialmente vinculado à Universidade pública.
- Realização de pausas durante o expediente nos diferentes locais de trabalho, na razão de 10 minutos a cada 50 trabalhadores;
- Cobrança de imediata implementação de plano de prevenção à saúde física e mental no trabalho em todos os órgãos do MPU, devendo o tema saúde ser ponto relevante do Planejamento Estratégico do Ministério Público da União para o próximo período;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08/12/1992



- Cobrança do firme propósito de discussão efetiva sobre prática do assédio moral dentro do Ministério Público da União e construção de ferramentas de combate a esse mal.

2. Alteração do nível de escolaridade para acesso ao cargo de Técnico do MPU para nível superior.

2.1 Os técnicos constituem aproximadamente 60% (sessenta por cento) da força de trabalho do quadros de pessoal efetivo do Ministério Público da União, o que representa a relevância do serviço auxiliar da função institucional do MPU.

2.2 Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da Administração Pública Judiciária, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

2.3 O progresso tecnológico e científico, aliado ao aprimoramento dos processos de trabalho, inaugurou nova era na prestação jurisdicional. Os processos/sistemas eletrônicos no MPU exemplificam bem esta nova realidade. Os técnicos têm participação importante na qualificação dos serviços prestados.

2.4 O redimensionamento das atribuições no campo prático gera distorções funcionais gravíssimas que assolam o quadro de pessoal efetivo do MPU, submetendo candidatos selecionados para o exercício funcional em uma realidade distinta daquela prevista nos editais dos concursos públicos.

2.5 No tocante ao aspecto jurídico da demanda de alteração da escolaridade, a constitucionalidade é incontestável. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, cuja decisão se tornou um precedente paradigmático, em sede de reestruturação de cargos públicos. O objeto do referido julgado foi a arguição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte acerca da inconstitucionalidade de uma Lei Complementar Estadual, a qual elevou o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN). Em seu voto, a relatora Ministra Cármen Lúcia entendeu que não houve provimento derivado em cargo público, vedado pela CF/88, haja vista que as atribuições e a nomenclatura dos cargos se mantiveram as mesmas, o que em nada fere o artigo 37, inciso II, da Carta Maior.

2.6 Por fim, cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 50/2005, em que o órgão de controle



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08/12/1992



administrativo máximo do Poder Judiciário decidiu que **as atribuições exercidas pelo técnico caracterizam atividade jurídica.**

2.7 Na XIX Reunião Plenária da Fenajufe (out/2015) de João Pessoa-PB em que, por expressiva maioria, foi aprovada a mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico do MPU, cristalizou-se politicamente na categoria a legitimidade do pleito, aprovando-se na ocasião a busca pelo envio, por parte do STF e PGR, de projetos de lei específico para a atualização do referido cargo.

3. Política salarial dos Servidores do Ministério Público da União da União.

3.1 Considerando que está previsto para 1º de janeiro de 2019 o pagamento da última parcela do reajuste da Lei nº 13.316/2016, bem como o necessário enfrentamento às possíveis consequências da Emenda Constitucional nº 95/2016, a categoria reivindica a urgente retomada do debate de uma política salarial para os trabalhadores do Ministério Público da União;

3.2 Conforme conhecimento da própria Procuradoria Geral da República, a categoria teve acumulada significativa perda salarial ao longo dos últimos anos (em torno de 50%, até 2015). Além disso, é notória e reconhecida pela Administração do Ministério Público da União a defasagem salarial da categoria em relação a carreiras análogas nos outros Poderes. Ainda, e por consequência lógica, é reconhecido também que o reajuste em implementação repõe apenas uma parte das perdas salariais anteriores à sua implementação.

3.3 No bojo desse tema, é de fundamental importância o tema da data-base e da revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da Constituição. No cerne da política salarial deve estar a efetivação desse mandamento constitucional e a data-base com garantia da reposição inflacionária e manutenção do valor real das remunerações (sob pena de violação da irredutibilidade salarial também constitucional), sem prejuízo da reposição de perdas históricas acumuladas, e da efetiva negociação das demais pautas da categoria, concernentes à carreira, condições de trabalho e demais direitos.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08/12/1992



4. Instituição da jornada de 30 (trinta) horas semanais para o Ministério Público da União e política de benefícios.

4.1 A redução da jornada para 30 horas semanais é compreendida como questão central, no que se refere às condições de trabalho e melhoria da qualidade de vida do trabalhador. Em função do grande tempo ocupado direta e indiretamente com o trabalho, sobra pouco para o convívio familiar, formação e qualificação, o lazer, o descanso e a luta coletiva. Esta redução aumenta a qualidade de vida do trabalhador, que tem mais tempo para cuidar de sua saúde e melhorar sua condição de vida, além de, certamente, trazer impactos positivos na qualidade do atendimento que é prestado à sociedade.

4.2 Sabemos que o corpo e a mente possuem uma degradação natural da produtividade mental e física depois de um período superior a 6 horas diárias de trabalho. Trabalho em condições de baixa produtividade não é eficiente e tende a não ser também eficaz. Quando consideramos as características dos processos de trabalho realizados dentro do MPU, entendemos que mais do que nunca a regulamentação da jornada de 30 horas concorrerá beneficamente para manter a produtividade qualificada dos servidores.

4.3 A informatização, a internet e as novas tecnologias que surgem o tempo todo transformaram o processo de trabalho dentro do MPU assim como em outros órgãos. A demanda por acesso aos direitos que são garantidos pelo MPU vem ampliando na mesma medida em que o acesso a esses direitos vem sendo democratizado pelo uso de canais que se tornaram possíveis graças as novas tecnologias e ao uso da internet. Isso reflete aumento exponencial da demanda de abertura de novos procedimentos e muito mais processos de trabalho que devem ser conduzidos e finalizados de forma ágil e eficiente. Embora este seja o aspecto positivo da inserção de novas tecnologias e da virtualização dos processos, o efeito colateral é ao aumento do adoecimento dos trabalhadores por sobrecarga de trabalho e/ou surgimento de doenças ocupacionais osteomusculares, oftálmicas e principalmente de caráter psíquico. A sensação de “enxugar gelo” nas mesas de trabalho virtuais se agudiza com jornadas superiores a 6 horas diárias, principalmente com a inexistência da aplicação das pausas de 15 minutos no trabalho conforme previsto na NR 17.

4.4 Justamente quando enfrentam a maior proporção de adoecimento, decorrente da intensificação do ritmo de trabalho e da cobrança por produtividade, que vêm sendo impostos pelas sucessivas metas fixadas pelo CNMP e procuradoria, sem a participação e acompanhamento dos servidores e suas entidades de classe, a categoria vem enfrentando o rebaixamento no padrão e cobertura do plano médico, além de um comprometimento cada vez maior de parcelas do seu salário para fazer face aos custos do referido plano.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08/12/1992



Diante disso, reivindicamos:

- **A redução da jornada de trabalho para 30 horas uniformizada no âmbito de todo o Ministério Público da União para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, prevenção da saúde e uma melhor prestação jurisdicional para a sociedade.**
- **Aumento dos valores repassados aos benefícios e direitos (auxílio-saúde, auxílio-alimentação, auxílio-creche, diárias), com extensão de benefícios aos aposentados e pensionistas.**
- **Expansão para todo o MPU do fornecimento de remédios para doenças crônicas a exemplo do que ocorre no Judiciário Federal, como no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**
- **Também reivindicamos o aumento/uniformização dos valores das diárias pagas aos servidores, bem inferior às concedidas aos magistrados.**

5. Quintos incorporados

5.1 Embora o tema dos Quintos incorporados por servidores no período entre 1998 e 2001, a partir da MP 2.225/01, seja objeto de discussão judicial no âmbito do STF, inevitável e inafastável a manifestação da preocupação em relação à situação de absoluta insegurança vivida por milhares de servidores do Ministério Público da União, e das sérias implicações administrativas e funcionais da matéria.

5.2 Primeiramente, há de se destacar que a incorporação de Quintos no período em questão, em todas as hipóteses que envolvem a categoria, decorre de decisões judiciais transitadas em julgado e/ou de decisões administrativas com mais de cinco anos (mais de década, em todos os casos concretos). O reconhecimento do direito foi amparado em farta jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça (após anos de discussão nos Tribunais) e por decisões administrativas dos Tribunais Superiores e Conselhos há mais de dez anos, havendo decisões anteriores dessa Suprema Corte reconhecendo como de natureza infraconstitucional a controvérsia antes existente sobre o tema, que acabou pacificado ao longo de anos.

5.3 Além disso, toda a política salarial e as discussões dos Planos de Cargos e Salários da categoria levaram em conta essa realidade. Eventual, e mesmo inimaginável, supressão de parcelas salariais, há muito incorporadas aos contracheques



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08/12/1992



de milhares de servidores, pode ter consequências extremamente graves e de dimensões imprevisíveis para as vidas funcionais e pessoais de milhares de funcionários e para a própria administração de todos os órgãos do Ministério Público da União, não bastassem, ainda, os robustos argumentos jurídicos já levantados, especialmente quanto às garantias constitucionais da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido.

5.4 Por fim, a discussão em torno dos Quintos incorporados não envolve impacto orçamentário algum, tendo em vista tratar-se de parcela incorporada há muitos anos por uma parte da categoria; pelo contrário, já que tais incorporações cessaram no ano de 2001 (há 16 anos, portanto) e desde então não sofreram qualquer tipo de correção, tendo portanto peso relativo reduzido e cada vez menor no orçamento de pessoal do Ministério Público da União.

6. Questão dos 13,23% - Súmula Vinculante nº 128 (STF) e PUIL 60 (STJ)

6.1 A Proposta de Súmula Vinculante nº 128, relativa aos 13,23%, foi formulada pelo ministro Gilmar Mendes e se encontra com andamento "Conclusos à Presidência", desde 14/9/2017, logo após a protocolização da manifestação da PGR, que emitiu parecer pela inadmissibilidade da proposta.

6.2 No Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei nº 60, em trâmite no STJ, cujo objeto é o reajuste de 13,23%, o ministro relator Gurgel de Farias proferiu decisão suspendendo a tramitação do incidente até o julgamento da Proposta de Súmula Vinculante nº 128 que tramita no Supremo Tribunal Federal dispondo sobre a mesma matéria.

6.3 O reajuste de 13,23% vem sendo reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sob o fundamento de que as Leis 10.697/2003 e 10.698/2003, ao conceder um abono salarial em valor fixo, violou a garantia constitucional que assegura a "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". Isso resultou no reconhecimento do direito ao pagamento do percentual de 13,23% aos servidores públicos federais.

6.4 A proposta de súmula vinculante, de iniciativa do Ministro Gilmar Mendes, pretende cassar esse direito sob a alegação de que o Poder Judiciário não pode conceder aumento sem previsão legal e sob o fundamento de isonomia.

6.5 Há que se destacar que, além de essa questão estar superada pelos próprios precedentes do STJ (que haverão de prevalecer diante do reconhecimento pelo próprio STF de que essa matéria é infraconstitucional), no caso dos servidores do Poder



Judiciário e do Ministério Público da União, as Leis 13.316 e 13.317/2016 concederam expressamente esse reajuste.

6.6 Digno ressaltar que essas leis resultaram de um longo processo de negociação e posterior acordo firmado entre a cúpula do Poder Judiciário e também do MPU, o Congresso e o Poder Executivo para por fim à maior greve enfrentada pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público da União. No processo de negociação realizado entre os três poderes foram garantidos recursos orçamentários para o pagamento do passivo relativo aos 13,23%, que foi absorvido conforme previsão dos artigos 6º da Lei 13.317 e 23 da Lei 13.316/2016, e implantação do reajuste, além de ter sido rejeitada, pelo Presidente da República, a proposta de veto ao projeto de lei em respeito ao compromisso firmado com o Poder Judiciário e o MPU, cujos projetos de reajuste foram rebaixados em relação aos anteriores, uma vez que incluiu na negociação a absorção dos 13,23%, restando, portanto, conforme pactuado, o pagamento dos passivos.

6.7 Consigne-se, ainda, a fim de melhor esclarecer o acordo firmado entre o Judiciário e MPU com o Legislativo e o Executivo, que o ex-ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, compareceu, à época da análise dos projetos no Congresso Nacional, à audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ocasião em que esclareceu aos senadores que o projeto foi negociado com o governo e que os recursos orçamentários para fazer frente ao pagamento do reajuste e dos passivos previstos nos artigos 6º da Lei 13.316 e 23 da Lei 13.317, que foram previstos no acordo, estavam incluídos no orçamento da União, razão pela qual o projeto aprovado sem mais discussão e enviado para sanção presidencial.

6.8 Conforme destacado na manifestação do Procurador Geral da República na PSV 128, há fundadas razões para a proposta de súmula vinculante não ser admitida, dentre elas a inexistência de jurisprudência sobre a matéria envolvendo as Leis 13.316 e 13.317/2016, além da jurisprudência do STF e do STJ que reconhece a natureza legal e não constitucional da matéria.

6.9 Diante do exposto, solicita-se a vossa excelência esforços para que a Proposta de Súmula Vinculante 128, quando apreciada pela Corte, seja rejeitada em razão dos argumentos expendidos pela PGR na sua peça de manifestação.

7. Considerações finais

7.1 Desse modo, roga-se pela atenção a todos os aspectos envolvendo a questão, seja a partir dos argumentos jurídicos, seja pelas consequências à administração do Ministério Público da União, para as vidas de milhares de servidores, para a gestão de





FENAJUFE

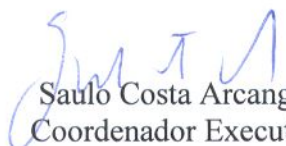
Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08/12/1992

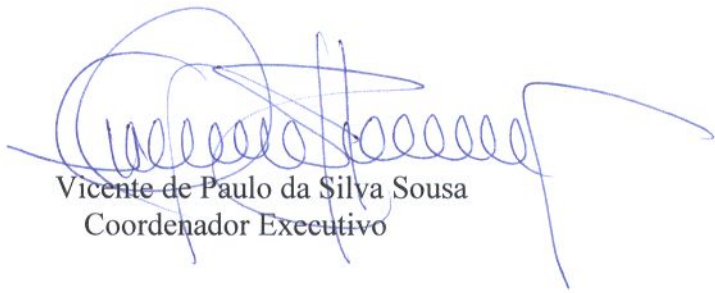


peças nas Procuradorias, e para a regularidade e estabilidade da prestação jurisdicional.

7.2 Apresentada a pauta de reivindicações dos servidores do Ministério Público da União, atualizada, a Fenajufe solicita abertura de um processo de negociação permanente para que assim seja dado início à discussão sobre cada um dos pontos pleiteados neste ofício.

Respeitosamente,


Saulo Costa Arcangeli
Coordenador Executivo


Vicente de Paulo da Silva Sousa
Coordenador Executivo